



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE – ESTADO DA BAHIA – CONTRATO Nº 117/2020

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, instituição de direito Público, inscrito no CNPJ sob Nº 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Centro - Valente-BA – CEP: 48.890-000, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal *Marcos Adriano de Oliveira Araújo*, portador do CPF nº 560.617.575-40 e RG nº 3345466 30 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Dionísio Mota, Nº 31, Dionísio Mota, Valente-Ba, CEP: 48890-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **REGIL AUTO PEÇAS LTDA**, estabelecida na Rua José Calixto, nº 285, Bairro: Centro, Cidade: Valente - BA, CEP: 48.890-000, inscrita no CNPJ sob nº 14.483.648/0001-70, através do seu representante legal o Srº *Mateus Sales Passos Ramos*, portador da Carteira de Identidade nº 13.433.944-49, expedido por SSP/BA e CPF nº 020.527.775-63, denominada **CONTRATADA**, observado o **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 08-019/2019 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de pneus, protetores, câmaras de ar e correlatos, para manutenção dos veículos que servem a diversas Secretarias desta Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial - SRP nº 08-019/2019 e seus Anexos, a Proposta de Preços da Contratada e demais peças que constituem o Processo Administrativo nº 215/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1- O Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2020** contada a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O preço estimado a ser pago a Contratada é de: **R\$ 184.672,48 (cento e oitenta e quatro mil seiscientos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Cheque/Conta do Credor.

3.2 – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal discriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

3.3 – A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

3.4 – Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 3.3, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.

3.5 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da **DOTAÇÃO:**

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0608 – SECRETARIA MUN. DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS PUBLICOS

PROJETO/ATIV.: 2047 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 05.05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIV.: 2035 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 02 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS - SAÚDE 15%

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 05.07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIV.: 2036 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 14 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 07.10.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIV.: 2061 - MANUTENÇÃO E ADMINIST. DE PESSOAL E SERVIÇOS TÉCNICOS

PROJETO/ATIV.: 2029 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIA - IGDBF

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FONTE: 29 - TRANSFERÊNCIA DE FNAS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 08.00.00 SEC. MUN. DE DESEN. ECON. TUR. AGRI. E M.AMBIENTE

PROJETO/ATIV.: 2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO, TURISMO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIV.: 2008 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 01 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS – EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 07.10.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIV.: 2068 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 29 - TRANSFERÊNCIA DE FNAS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

PROJETO/ATIV.: 2003 - MANUTENÇÃO DOS GABINETES DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 00 - RECURSOS ORDINARIO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0404 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIV.: 2014 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 04 - SALÁRIO EDUCAÇÃO

FONTE: 15 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE

FONTE: 19 - TRANSFERÊNCIA FUNDEB 40%

FONTE: 22 - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO/EDUCAÇÃO

FONTE: 01 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS - EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0507 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIV.: 2037 – ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERVIÇOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

FONTE: 02 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE - 15%

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1** - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;
- 5.2** - Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;
- 5.3** - Certificar, tempestivamente, se os objetos a serem entregue obedecem as condições contratuais estipuladas;
- 5.4** - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 6.1** - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.
- 6.2** - É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente.
- 6.3** - Receber as ordens de fornecimento expedida pelo Setor Competente e fornecer o objeto no prazo estipulado neste contrato.
- 6.4** - Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

- 7.1** - Serão observadas as disposições do Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, no caso de inadimplemento contratual e normas gerais da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1** - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste Instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1** - Todos os produtos/serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de onde encontram-se os produtos/serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos produtos/serviços contratados.
- 9.2** - As comunicações entre a fiscalização e a fornecedora dos produtos serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.
- 9.3** - A fiscalização poderá aplicar sanções e multas à prestadora dos serviços, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.
- 9.4** - Se a qualquer tempo, a fiscalização da prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à execução dos serviços, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou o ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento dos serviços. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a Fiscalização poderá exigir que a contratada intensificasse a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a entrega dos objetos no prazo preestabelecido.
- 9.5** - A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

9.6 - As observações, ordens e instruções da fiscalização serão, obrigatoriamente, registradas no "diário dos serviços", no qual a contratada fará, também, o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

9.7 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.8 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 - Os preços poderão ser reajustados pelas Partes de comum acordo, respeitando-se a legislação ordinária conforme variação de mercado.

10.2 - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei N.º 8.666/93 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei complementar nº 123/2006, com suas alterações no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 combinado com o inciso XII, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Valente – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

14.2 - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Valente-Bahia, 23 de abril de 2020.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA
BAHIA.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

FORNECEDOR:

REGIL AUTO PEÇAS LTDA


Mateus Sales Passos Ramos
Representante legal

Testemunhas:

Nome: ABRAMAN R. DA S. OLIVEIRA

CPF/RG:

Nome: M. Sales

CPF/RG: 0840000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

ANEXO I AO CONTRATO Nº 117/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de pneus, protetores, câmaras de ar e correlatos, para manutenção dos veículos que servem a diversas Secretarias desta Administração.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0608 – SECRETARIA MUN. DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO/ATIV.: 2047 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 05.05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIV.: 2035 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 02 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS - SAÚDE 15%

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 05.07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIV.: 2036 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 14 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 07.10.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIV.: 2061 - MANUTENÇÃO E ADMINIST. DE PESSOAL E SERVIÇOS TÉCNICOS

PROJETO/ATIV.: 2029 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIA - IGDBF

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 29 - TRANSFERÊNCIA DE FNAS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 08.00.00 SEC. MUN. DE DESEN. ECON. TUR. AGRI. E M.AMBIENTE

PROJETO/ATIV.: 2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO, TURISMO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIV.: 2008 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 01 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS – EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 07.10.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIV.: 2068 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 29 - TRANSFERÊNCIA DE FNAS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

PROJETO/ATIV.: 2003 - MANUTENÇÃO DOS GABINETES DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 00 - RECURSOS ORDINARIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0404 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIV.: 2014 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 04 - SALÁRIO EDUCAÇÃO

FONTE: 15 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE

FONTE: 19 - TRANSFERÊNCIA FUNDEB 40%

FONTE: 22 - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO/EDUCAÇÃO

FONTE: 01 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS - EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0507 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIV.: 2037 – ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 02 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE - 15%

LOTE 03

Nº	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	PNEU 10.00-20	18	PIRELLI	1.275,00	22.950,00
2	PNEU 10.00-20 BORRACHUDO	16	PIRELLI	1.251,00	20.016,00
3	CÂMARA DE AR 10.00-20	31	PIRELLI	160,00	4.960,00
4	PROTETOR 10.00-20	34	PIRELLI	34,00	1.156,00
VALOR TOTAL R\$					49.082,00

LOTE 04

Nº	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	PNEU 750-16	13	PIRELLI	596,00	7.748,00
2	PNEU 650-16	12	PIRELLI	330,00	3.960,00
3	PNEU 700-16	6	PIRELLI	500,00	3.000,00
4	CÂMARA DE AR 750-16	13	PIRELLI	72,00	936,00
5	CÂMARA DE AR 650-16	12	PIRELLI	54,00	648,00
6	CÂMARA DE AR 700-16	8	PIRELLI	54,00	432,00
VALOR TOTAL R\$					16.724,00

LOTE 08

Nº	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	PNEU 215/75-17.5	56	PIRELLI	883,33	49.466,48
2	PNEU 215/60-17	22	GOODYEAR	500,00	11.000,00
VALOR TOTAL R\$					60.466,48

LOTE 09

Nº	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	PNEU 295/80-22.5 BORRACHUDO	16	PIRELLI	1.869,00	29.904,00
2	PNEU 295/80-22.5	16	PIRELLI	1.781,00	28.496,00
VALOR TOTAL R\$					58.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

Valor Total: R\$ 184.672,48 (cento e oitenta e quatro mil seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Valente-Bahia, 23 de abril de 2020.

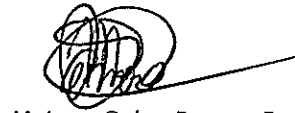
CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA
BAHIA.

FORNECEDOR:

REGIL AUTO PEÇAS LTDA


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito


Mateus Sales Passos Ramos
Representante legal

Testemunhas:

Nome: ACAMARW P-DA S-RS/BA

CPF/RG: 0800/619-77

Nome: João S. Silva

CPF/RG: 0800/619-77

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.483.648/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/12/1978
NOME EMPRESARIAL REGIL AUTO PECAS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA REGIL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO R JOSE CALIXTO	NÚMERO 285	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 48.890-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VALENTE	UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 19/07/2013 às 06:51:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Atualize sua página

JUL 18 1978

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA, NA FORMA ABAIXO:

NEWTON RAMOS, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em 28/02/1961, Natural de Valente - BA, portador da C.I nº 02612911 65 - SSP-Ba, e do CPF nº 190.916.215-91, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, nº 331 - bairro Dionísio Mota - Valente - Bahia, CEP 48890-000.

LIGIA MARIA SALES PASSOS RAMOS, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascida em 09/08/1965, natural de Conceição do Coité - BA, portadora da C.I nº 03225849 65 - SSP-Ba, e CPF nº 423.934.345-34, residente e domiciliado na Rua da Princesa Isabel nº 331 - Bairro Dionísio Mota - Valente - Bahia, CEP 48890-000.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **REGIL AUTO PEÇAS LTDA - ME**, situada na Rua José Calixto nº 285 - Centro - Valente - Bahia, CEP 488900-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Bahia sob o NIRE nº 29200375622 de 30/11/1978, inscrita no CNPJ (MF) 14.483.648/0001-70, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É admitido na sociedade **MATEUS SALES PASSOS RAMOS**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 18/07/1995, natural de Valente - Bahia portador da Cédula de Identidade RG nº 13433944 49 SSP BA e do CPF nº 020.527.775-63, residente e domiciliado na Rua da Princesa Isabel nº 331 - térreo - bairro Dionísio Mota - Valente - Bahia, CEP: 48.890-000.

CLAUSULA SEGUNDA:

Retira-se da sociedade **LIGIA MARIA SALES PASSOS RAMOS**, possuidora de 2.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, que representa o valor total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), cedendo e transferindo sua total participação na sociedade ao sócio ora admitido **MATEUS SALES PASSOS RAMOS**, recebendo deste no ato em moeda corrente do país.

CLAUSULA TERCEIRA:

O capital social que é no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e representado por 20.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, fica aumentado para R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), representado por 50.000 (Cinquenta mil), quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país e dividido entre quadro societário da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor R\$	Total R\$	%
Newton Ramos	45.000	1,00	45.000,00	90,00
Mateus Sales Passos Ramos	5.000	1,00	5.000,00	10,00
Totais	50.000		50.000,00	100,00

Continuação



19

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA, NA FORMA ABAIXO:

Continuação

PARAGRAFO ÚNICO :

A integralização das quotas ora subscritas, serão efetivada da seguinte forma : **NEWTON RAMOS R\$ 25.000,00(Vinte e cinco mil reais)**, e **MATEUS SALES PASSOS RAMOS R\$ 3.000,00(Três mil reais)**, neste ato em moeda corrente do País.

CLAUSULA QUARTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.056, CC/2002)

CLAUSULA QUINTA:

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições o direito de preferência aos sócios que querem adquiri-las.

CLAUSULA SEXTA:

A administração da sociedade caberá aos sócios **NEWTON RAMOS** e **MATEUS SALES PASSOS RAMOS**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997 Inciso VI, art. 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

Parágrafo Único: Os seguintes atos somente poderão ser praticados em conjunto pelos sócios:

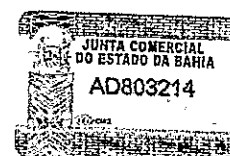
- Nomeação de procurador da sociedade com poderes ad iudicia e ad negotia;
- Aquisição, alienação ou oneração de bens da sociedade;
- Prestar fiança, dar avais ou garantias.

CLAUSULA SETIMA:

A sociedade tem como objeto social :

- ✓ Comercio Varejista de Peças e Acessórios Novos para
- ✓ Veículos Automotores
- ✓ E passa a ter como objetivo social :
- ✓ Comercio Varejista de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores
- ✓ Comercio Varejista de Pneumáticos e Câmara de Ar
- ✓ Comercio Varejista de Lubrificantes
- ✓ Comercio Varejista de Ferragens e Ferramentas
- ✓ Comercio Varejista de Material Elétrico

Continuação



20

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA, NA FORMA ABAIXO:

Continuação

CLAUSULA OITAVA:

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, Inciso 1º, CC/2002)

CLAUSULA NONA:

Os administradores farão uma retirada mensal a título de pró-labore, que será fixada anualmente de prévio acordo entre os sócios, obedecendo aos limites estabelecidos pela Legislação do Imposto de Renda.

CLAUSULA DECIMA:

Fica eleito o foro desta Comarca de Valente, estado da Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem justos e perfeitamente contratados, assinam o presente instrumento de Alteração em 03(três) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos da Lei, após devidamente homologados e arquivados na MM Junta Comercial do Estado da Bahia.

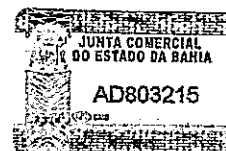
A vista das modificações ora ajustadas, os sócios resolvem dar nova redação ao contrato social da empresa, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato de constituição, que se consolida o contrato social, passando-se a ter a seguinte disposição:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NEWTON RAMOS, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em 28/02/1961, Natural de Valente - BA, portador da C.I nº 0261291165 - SSP-Ba, e do CPF nº 190.916.215-91, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, nº 331 - bairro Dionísio Mota - Valente - Bahia, CEP 48890-000.

MATEUS SALES PASSOS RAMOS, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, nascido em 18/07/1995, natural de Valente - BA, portador da C.I nº 13433944 49 - SSP-Ba, e CPF nº 020.527.775-63, residente e domiciliado na Rua da Princesa Isabel nº 331 - térreo - Bairro Dionísio Mota - Valente - Bahia, CEP 48890-000.

Continuação



JUL 21 1998

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA, NA FORMA ABAIXO:

Continuação

Únicos sócios da sociedade empresária limitada REGIL AUTO PEÇAS LTDA - ME, Situada na Rua José Calixto nº 285 – Centro – Valente - Bahia, CEP 488900-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Bahia sob o NIRE nº 29200375622 de 30/11/1978, inscrita no CNPJ (MF) 14.483.648/0001-70, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:

O capital social é no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e representado por 50.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país e dividido entre quadro societário da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor R\$	Total R\$	%
Newton Ramos	45.000	1,00	45.000,00	90,00
Mateus Sales Passos Ramos	5.000	1,00	5.000,00	10,00
Totais	50.000		50.000,00	100,00

CLAUSULA SEGUNDA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.056, CC/2002)

CLAUSULA TERCEIRA:

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições o direito de preferência aos sócios que querem adquiri-las.

CLAUSULA QUARTA:

A administração da sociedade caberá aos sócios NEWTON RAMOS e MATEUS SALES PASSOS RAMOS, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997 Inciso VI, art. 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

Parágrafo Único: Os seguintes atos somente poderão ser praticados em conjunto pelos sócios:

- Nomeação de procurador da sociedade com poderes ad iudicia e ad negotia;
- Aquisição, alienação ou oneração de bens da sociedade;
- Prestar fiança, dar avais ou garantias.

Continuação



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA, NA FORMA ABAIXO:

Continuação

CLAUSULA QUINTA:

A sociedade tem como objeto social : é com a seguir:

- ✓ Comercio Varejista de Peças e Acessórios Novos para Veículos
- ✓ Automotores
- ✓ Comercio Varejista de Pneumáticos e Câmara de Ar
- ✓ Comercio Varejista de Lubrificantes
- ✓ Comercio Varejista de Ferragens e Ferramentas
- ✓ Comercio Varejista de Material Elétrico

CLAUSULA SEXTA:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, Inciso

CLAUSULA SETIMA:

Os administradores farão uma retirada mensal a titulo de pró-labore, que será fixada anualmente de prévio acordo entre os sócios, obedecendo aos limites estabelecidos pela Legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA OITAVA:

Fica eleito o foro desta Comarca de Valente, estado da Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem justos e perfeitamente contratados, assinam o presente instrumento de Alteração em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta os efeitos da Lei, após devidamente homologados e arquivados na MM Junta Comercial do Estado da Bahia.

Valente, BA, 19 de Julho de 2013.

Newton Ramos
NEWTON RAMOS

Ligia Maria Sales Passos Ramos
LIGIA MARIA SALES PASSOS RAMOS

Mateus Sales Passos Ramos
MATEUS SALES PASSOS RAMOS

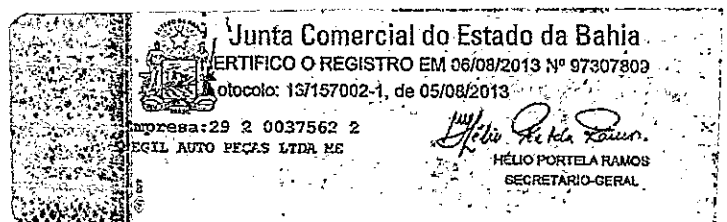
Testemunhas:

Edimar José Mota Cunha
Edimar José Mota Cunha

CPF/282.953.665-72

Mibison da Silva Carneiro Lima
Mibison da Silva Carneiro Lima
CPF/044.183.435-39

5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
  NÃO PLASTIFICAR <i>Newton Ramos</i> CARTEIRA DE IDENTIDADE		02.612.911-65 13-06-2011 NEWTON RAMOS JOSE RAMOS DE OLIVEIRA JUDITE MARIA RAMOS VALENTE BA 28-02-1961 C. CAS. CM VALENTE BA DS SEDE LV 04B FL 258 RT 001139 190.916.215-91 <i>Favelada N. 2 de Oliveira fante</i> LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO		CARTEIRA NACIONAL DE TRANSITO	
1961 NEWTON RAMOS 		DOC. CONCEICAO/OUT. ONCARA/FUT 261291165 SSP BA CPF 190.916.215-91 DATA NASCIMENTO 28/02/1961 FEIÇÃO JOSE RAMOS DE OLIVEIRA JUDITE MARIA RAMOS PROFISSÃO ACC CAT. HAB. 12	
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1282934171		NO. REGISTRO 01807264122 VALIDADEZ 28/03/2011 1ª HABILITAÇÃO 11/11/1983	
PROFISSÃO PLASTIFICAR 1282934171		Observações A. 1 <i>Newton Ramos</i> ASSINATURA DO PORTADOR LOCAL CONCEICAO DO COITE, BA DATA EMISSÃO 30/03/2016 Lúcio Gomes Duarte Pereira Director Geral 25606910921 ASSINATURA DO EMISSOR BA709195352 JOSE RAMOS DE OLIVEIRA	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR



Mateus Sales Passos Ramos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13.433.944-49 08-01-2014

MATEUS SALES PASSOS RAMOS

NEWTON RAMOS

LIGIA MARIA SALES PASSOS RAMOS

VALENTE BA 18-07-1995

C.NAS. CM VALENTE BA DS
SEDE LV 18A FL 181 RT 020826
020.527.775-63

Francilda U. de Oliveira fante

LEI Nº 7.116 DE 29.08.83



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: EDIMAR JOSE MOTA CUNHA	
CPF/CNPJ: 282.953.665-72	
Email: dimaserv@hotmail.com	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: REGIL AUTO PEÇAS LTDA	
NIRE: 29200375622	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
96468237	1
TOTAL DE PÁGINAS	1
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 111.380.502.080.73	
Emissão: 21/01/2019 16:01:45	

SALVADOR, 21 de Janeiro de 2019

HELIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Protocolo: 197469086



000050

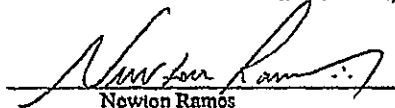
COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Ilmo. Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado da Bahia

A sociedade REGIL AUTO PEÇAS LTDA, estabelecida na Rua José Calixto, n.º 285, Bairro Centro, Município de Valente - Bahia., registrada nessa Junta Comercial sob o NIRE n.º 29200375622, em 30.11.1978, e inscrita no CNPJ sob n.º 14.483.648/0001-70, representada por todos os sócios, declara para os fins do art. 4.º da Lei n.º 9.841/99, que:

- a) se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no exercício anterior, não excedeu o limite fixado no inciso I do art. 2.º da Lei n.º 9.841/99;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º da mesma Lei.

Valente- BA., 14 de Outubro de 2003


Newton Ramos


Lúcia Maria Sales Passos Ramos

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA	
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 28/10/2003	
JUCEB Nº: 96468237	
Protocolo: 03210295-0	
ENDEREGO: 29 2 0037562 2	
REGIL AUTO PEÇAS LTDA	
LAFAYETTE PONDÉ FILHO	
SECRETÁRIO-GERAL	

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.483.648/0001-70
Razão Social: REGIL AUTO PECAS LTDA
Endereço: RUA JOSE CALIXTO 285 TERREO / CENTRO / VALENTE / BA / 48890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2020 a 18/07/2020

Certificação Número: 2020032102272061263289

Informação obtida em 16/04/2020 10:47:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201091536

RAZÃO SOCIAL REGIL AUTO PECAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 003.734.779	CNPJ 14.483.648/0001-70

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/04/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REGIL AUTO PECAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.483.648/0001-70

Certidão nº: 8988077/2020

Expedição: 16/04/2020, às 10:36:15

Validade: 12/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REGIL AUTO PECAS LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.483.648/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REGIL AUTO PECAS LTDA
CNPJ: 14.483.648/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

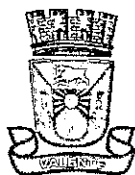
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 04:28:25 do dia 27/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2020.

Código de controle da certidão: **F9AD.FB7D.64A9.997A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Valente

PRAÇA GETULIO VARGAS, 01 PMV

Centro - VALENTE - BA CEP: 48890-000

CNPJ: 13.845.896/0001-51

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000157/2020.E

Nome/Razão Social: **REGIL AUTO PECAS LTDA**

Nome Fantasia: **REGIL AUTO PECAS**

Inscrição Municipal: **00420/1996**

CPF/CNPJ: **14.483.648/0001-70**

Endereço: **RUA JOSE CALIXTO, 285 CASA**

CENTRO VALENTE - BA CEP: 48890-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 16/04/2020 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **15/07/2020**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **2600004816730000042096090000157202004168**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://valente.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

ALVARÁ

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

COD. CONTRIBUINTE

2986

INSC. MUNICIPAL

00420/1996

ANO EXERCÍCIO

2020

CONCEDIDO A

REGIL AUTO PECAS LTDA

C.N.P.J.

14.483.648/0001-70

INSC. EST.

03.734.779ME

C.P.F.

R.G.

NOME FANTASIA

REGIL AUTO PECAS

ENDEREÇO

JOSÉ CALIXTO
CASA
48890000

VALENTE

285
CENTRO
BA

DESCRIÇÃO DE TAXA

02.04

PEÇAS E ACESSÓRIO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

ATIVIDADE PRINCIPAL

4530-7/03

Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PARA
FUNCIONAMENTO NOS SEGUINTES HORÁRIOS:

HORARIO DE FUNCIONAMENTO

DAS 08:00 AS 18:00HS.

HORARIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO

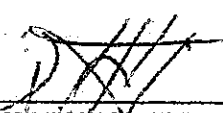
O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIKADO EM LOCAL DE FÁCIL VISIBILIDADE E ACESSO
E DEVERÁ SER RENOVADO ANUALMENTE, CONFORME DATA DE VENCIMENTO
ESTE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PODERÁ SER CANCELADO CASO HAJA DESCUMPRIMENTO
DAS NORMAS MUNICIPAIS CONFORME PREVÊ O CODIGO DE POSTURAS E OU TRIBUTÁRIO.

DATA DE VENCIMENTO

31/12/2020

DATA DE EMISSÃO

14/01/2020


IGOR REIS MASCARENHAS
DIRETOR DE DEP. DE TRIBUTOS

MUNICÍPIO DE VALENTE.

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 116 e 117/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-019/2019 – P. A. Nº 215/2019.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de pneus, protetores, câmaras de ar e correlatos, para manutenção dos veículos que servem a diversas Secretarias desta Administração. Contrato nº 116/2020. Empresa: RENILDO LOPES DE ARAUJO - ME, inscrita com o CNPJ: 01.910.394/0001-88, que totaliza o valor de R\$ 526.657,96 (quinhentos e vinte e seis mil seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos). Data do contrato 23/04/2020 e Contrato nº 117/2020. Empresa: REGIL AUTO PEÇAS LTDA, inscrita com o CNPJ: 14.483.648/0001-70, que totaliza o valor de R\$ 184.672,48 (cento e oitenta e quatro mil seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos). Data do contrato 23/04/2020. Validade do contrato 31/12/2020.

Valente-Ba, 23 de abril de 2020.

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito.